



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 374**

#### **Dispõe sobre o perímetro urbano no Município de Uberaba e dá outras providências**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece o perímetro urbano no Município de Uberaba para fins de parcelamento e disciplinamento do uso do solo urbano, previstos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, em consonância com os princípios definidos na Lei do Plano Diretor.

§ 1º - Os perímetros urbanos do Município de Uberaba correspondem aos limites das seguintes áreas no território municipal, previstas na Lei do Plano Diretor de Uberaba:

**I** – Cidade de Uberaba;

**II** – Núcleos de Desenvolvimento;

**III** – Eixos de Desenvolvimento;

**IV** - Distritos Empresariais.

§ 2º - Considera-se área rural o restante do território municipal.

**Art. 2º** - O perímetro urbano da Cidade de Uberaba compreende os limites das Macrozonas Urbanas e da Macrozona de Transição Urbana, previstas na Lei do Plano Diretor de Uberaba.

**Parágrafo único** - Para fins da delimitação do perímetro urbano da Cidade de Uberaba, serão consideradas:

**I** - Área Urbana, que contém as Macrozonas Urbanas da Cidade de Uberaba;

**II** - Área de Transição Urbana, que contém a Macrozona de Transição Urbana da Cidade de Uberaba.

**Art. 3º** - Os perímetros urbanos dos Núcleos de Desenvolvimento compreendem os limites das áreas urbanas e de transição urbana das seguintes localidades:



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 374 – fls.2)*

**I** – Peirópolis;

**II** – Ponte Alta;

**III** – Baixa;

**IV** – Capelinha do Barreiro;

**V** – São Basílio;

**VI** – Santa Fé;

**VII** – Parque do Café;

**VIII** – Santa Rosa;

**IX** – Chácaras Praia do Rio Claro.

**Art. 4º** - Os perímetros urbanos dos Eixos de Desenvolvimento compreendem as faixas ao longo das seguintes vias e rodovias:

**I** - trecho da Rodovia BR-050, do Município de Delta, ao sul, até alcançar o limite da área do manancial do ribeirão Bom Jardim, ao norte;

**II** - trecho da Rodovia BR-262, do trevo de acesso à Capelinha do Barreiro – Rodovia URA 371, a oeste, até o limite do perímetro urbano de Peirópolis, a leste;

**III** - Avenida Filomena Cartafina, do seu início no trevo com a Av. Tônico dos Santos até o limite do perímetro urbano do Distrito Industrial III.

**Parágrafo único** - Para fins da delimitação dos perímetros urbanos dos Eixos de Desenvolvimento, serão consideradas:

**I** - Áreas Urbanas, as faixas dos Eixos de Desenvolvimento inseridas na Área Urbana da Cidade de Uberaba;

**II** - Áreas de Transição Urbana, as faixas dos Eixos de Desenvolvimento situadas fora dos limites da Área Urbana da Cidade de Uberaba.

**Art. 5º** - O perímetro urbano do Distrito Empresarial compreende os limites da área urbana do Distrito Industrial III.

## **CAPÍTULO II DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE UBERABA**

**Art. 6º** - O perímetro urbano da Cidade de Uberaba abrange:



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 374 – fls.3)*

**I – Área de Transição Urbana**, área situada entre os limites da Área Urbana da Cidade de Uberaba e os limites a seguir descritos: inicia no ponto 01, no eixo da Rodovia BR-050, no cruzamento com afluente do córrego Caçú; segue pelo eixo da Rodovia BR-050, sentido Uberaba, até o ponto 02, no cruzamento da Rodovia BR-050 com estrada vicinal; segue por esta estrada até o ponto 03, no cruzamento com outra estrada vicinal; segue pela estrada à direita, até encontrar o ponto 04, onde há uma bifurcação; daí segue por linha imaginária até atingir a nascente do córrego Cachoeirinha, no ponto 05; segue à jusante pelo córrego Cachoeirinha até sua foz no Rio Uberaba, no ponto 06; segue a jusante pelo Rio Uberaba, até afluente à esquerda, no ponto 07; segue a montante por este afluente até a rede de alta tensão, no ponto 08; segue por esta rede de alta tensão à esquerda até a interseção com outra rede de alta tensão, no ponto 09; segue à direita por esta rede de alta tensão cruzando a rodovia BR-262, até o cruzamento com a Rodovia Municipal URA-361, no ponto 10; daí segue em linha imaginária, passando pela nascente de um dos afluentes do córrego dos Lemes, atravessando estrada municipal e chegando na nascente de um córrego, no ponto 11; segue por linha imaginária até atingir a interseção da rede de alta tensão com a rodovia MG-427, no ponto 12; segue pela rede de alta tensão à esquerda, até atingir o córrego dos Lemes, no ponto 13; segue a jusante do córrego dos Lemes até sua foz no ribeirão Corrente, no ponto 14; segue à montante pelo ribeirão Corrente até sua nascente no ponto 15; daí segue em linha imaginária até atingir a nascente de um dos afluentes do córrego Cachoeira, no ponto 16; segue por este afluente até sua foz no córrego Cachoeira, no ponto 17; daí segue à jusante do córrego Cachoeira até a confluência com um de seus afluentes, no ponto 18; segue em linha imaginária até atingir a confluência do córrego da Gameleira com o córrego das Toldas, no ponto 19; daí segue pelo córrego das Toldas, à montante, até interseção com estrada de acesso à Fazenda Toldas, no ponto 20; segue pela estrada até o cruzamento com o eixo da avenida Filomena Cartafina, no ponto 21; segue por linha imaginária que liga este ponto até a nascente do córrego do Pequi, no ponto 22; daí segue pela estrada e após por cerca de divisa de propriedade, passando pela ferrovia, até encontrar córrego Sucuri, no ponto 23; segue à jusante pelo córrego Sucuri até a confluência com um de seus afluentes, no ponto 24; segue em linha reta até a interseção da BR-050 com a estrada de acesso à Fazenda Aroeirinha, no ponto 25; segue por esta estrada até encontrar o ribeirão Conquistinha, no ponto 26; segue à montante do ribeirão Conquistinha até o eixo da BR-262, no ponto 27; daí segue pelo eixo da Rodovia BR-262, sentido Belo Horizonte até encontrar a Rodovia Municipal URA-030, no ponto 28; segue pela rodovia municipal URA-030, no sentido da cidade, até encontrar a divisa de propriedade de Ivo Palhares, no ponto 29; segue por esta divisa até o ponto 30, no limite do Loteamento Chácaras do Bosque; segue contornando os limites do Loteamento Chácaras do Bosque até o ponto 31, no córrego Lageado; segue a jusante pelo córrego Lageado, até encontrar a Rodovia Municipal, URA-355, no ponto 32; daí segue pela Rodovia Municipal URA-355 até cruzar o eixo da Rodovia LMG-798, no ponto 33; segue pela Rodovia LMG-798, no sentido da cidade, até os limites do Loteamento Jardim Eldorado, no ponto 34; segue contornando os limites do Loteamento Jardim Eldorado e depois por 249,00 (duzentos e quarenta e nove) metros, pelos limites da propriedade de José Wilson de Castro Bernardes, até o ponto 34A; segue à esquerda, pelos limites da propriedade de José Wilson de Castro Bernardes até atingir o ponto 35, na estrada de acesso a Fazenda Lageado; segue por esta estrada, até a sede da Fazenda Lageado no ponto 36; daí segue por linha imaginária ortogonal ao Rio Uberaba, até atingi-lo no ponto 37; segue à jusante pelo rio Uberaba até o ponto 38 na estação de captação de águas de Uberaba; segue por linha imaginária ortogonal ao rio até Rodovia Municipal URA-090 no ponto 39; segue por esta Rodovia Municipal, no sentido de Uberlândia, passando pelos limites do Loteamento Chácaras Bougainville, cortando linha férrea até encontrar o ponto 40, onde



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 374 – fls.4)*

existe cerca de divisa de propriedade; segue pela cerca, e na mesma direção desta, até o encontro da nascente de um dos afluentes do córrego Caçú, no ponto 41; segue por este afluente, a jusante, até encontrar o córrego Caçú, no ponto 42; segue a montante pelo córrego Caçú até o encontro com outro de seus afluentes no ponto 43; segue por este afluente, a montante, até encontrar o ponto 01, na Rodovia BR-050, início desta descrição, excetuando-se os limites do Loteamento Chácara Mariita;

**II – Área Urbana, área situada dentro dos limites a seguir descritos:**

**a)** inicia no ponto 01, situado no cruzamento do eixo da Rodovia BR-050 com um afluente do córrego Caçú; segue pelo eixo da Rodovia BR-050, sentido Uberaba, até o ponto 02, no limite do Loteamento Dea Maria; segue a direita, contornando os limites do Loteamento Dea Maria até atingir, o ponto 03, no eixo da Rodovia BR-050; segue pelo eixo da Rodovia BR-050, até encontrar o rio Uberaba, no ponto 04; segue a jusante pelo rio Uberaba até atingir a foz do córrego Jucá, no ponto 05; segue a montante pelo córrego Jucá até atingir um de seus afluentes, no ponto 06; segue à direita, a montante pelo afluente do córrego Jucá, até atingir sua nascente, no ponto 07; segue a direita, nos limites do Loteamento Beija Flor II e depois em linha reta, até atingir o ponto 08, no limite de área de propriedade da Construtora Cherém; segue à esquerda, contornando a referida propriedade, até atingir o prolongamento da Avenida Juca Pato, na divisa com área da Construtora Cherém, no ponto 09; segue por linha imaginária reta até atingir o ponto 10, no trevo de acesso ao Loteamento Jardim Copacabana; segue à direita, pelo eixo da Rodovia BR-262, até os limites da Estância Nova Prata, a 254 metros e 61 centímetros do Loteamento Residencial Parque dos Girassóis, no ponto 11, segue à esquerda pela divisa da área da Estância Nova Prata até atingir o ponto 12, no ribeirão Buriti; segue a montante pelo ribeirão Buriti até o ponto 13, situado na cerca de divisa de propriedade; segue por linha imaginária que liga este ponto à Rodovia Municipal URA-361, no ponto 14, onde a rodovia encontra com estrada de acesso à propriedade rural; segue pela Rodovia Municipal URA-361 até o limite do Loteamento Chácara Quintas Del Rei no ponto 15; segue à direita, contornando o Loteamento Chácara Quintas Del Rei, até encontrar o ponto 16, no eixo da Rodovia MG-427; segue pelo eixo da Rodovia MG-427, sentido Uberaba, até os limites das Glebas Santa Mônica, no ponto 17; segue pela divisa das Glebas Santa Mônica até atingir os limites do Loteamento Chácara Vale do Sol, no ponto 18; segue contornando a divisa do Loteamento, à direita, até o encontro com afluente do córrego Cachoeira, no ponto 19; segue a montante por este afluente e depois novamente pelas divisas do Loteamento Chácara Vale do Sol, até a confluência com outro afluente do córrego Cachoeira, no ponto 20; segue a jusante deste córrego até o ponto 21, no encontro com outro afluente do córrego Cachoeira; segue por este outro afluente até sua nascente, no ponto 22; segue por uma linha imaginária até atingir a nascente do córrego Gameleira, no ponto 23; segue a jusante até a confluência com outro de seus afluentes, no ponto 24; segue deste ponto por uma linha imaginária até o encontro do córrego do Mará com um de seus afluentes, no ponto 25; segue a jusante do córrego do Mará até o ponto 26, situado no cruzamento da Rodovia Municipal URA-470; segue pela Rodovia Municipal URA-470, no sentido Avenida Filomena Cartafina até atingi-la, no ponto 27; segue à esquerda pelo eixo da Avenida Filomena Cartafina até a interseção com estrada de acesso à Fazenda São Carlos, no ponto 28; segue por esta estrada, até o cruzamento com a antiga estrada da Baixa, no ponto 29; segue por esta estrada, sentido de Uberaba, até os limites do Loteamento das Glebas Minas Gerais, no ponto 30; segue à direita, pela divisa do Loteamento das Glebas Minas Gerais até o limite do referido Loteamento, no ponto 31; segue deste ponto por uma linha imaginária até



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 374 – fls.5)*

encontrar o ponto 32, situado na confluência de rede de alta tensão com a Rodovia BR-050; segue pela rede de alta tensão até o encontro com um afluente do córrego Desbarrancado, no ponto 33; segue a jusante por este afluente até o encontro com o córrego Desbarrancado, no ponto 34; segue a montante pelo córrego Desbarrancado até encontrar a rede de alta tensão no ponto 35; segue pela rede de alta tensão até encontrar os limites do Loteamento Residencial 2000, no ponto 36; segue contornando o Loteamento Residencial 2000, até o ponto 37, no eixo da Rodovia BR-262; segue pelo eixo da Rodovia BR-262, sentido Uberaba, até atingir o ponto 38, na interseção com Rodovia Municipal URA-355; segue pela Rodovia Municipal URA-355 até o ponto 39, distante 100 (cem) metros do centro da rotatória com Avenida Djalma Castro Alves; segue por linha imaginária paralela à Rua Dr. Décio Moreira (antiga estrada Municipal Djalma Castro Alves - Penitenciária) até o ponto 40, situado na divisa de área da Penitenciária; segue contornando a área da Penitenciária, à direita, chegando até a Rodovia Municipal URA-030 no ponto 41; segue pela Rodovia Municipal URA-030, sentido Rodovia BR-262, até encontrar a divisa de propriedade de Ivo Palhares, no ponto 42; segue por esta divisa até o ponto 43, no limite do Loteamento Chácaras do Bosque; segue contornando os limites do Loteamento Chácaras do Bosque até o ponto 44, no córrego Lageado; segue a jusante pelo córrego Lageado, até encontrar a Rodovia Municipal, URA-355, no ponto 45; daí segue pela Rodovia Municipal URA-355 até cruzar o eixo da Rodovia LMG-798, no ponto 46; segue pela Rodovia LMG-798, no sentido da cidade, até os limites do Loteamento Jardim Eldorado, no ponto 47; segue contornando os limites do Loteamento Jardim Eldorado e depois por 249,00 (duzentos e quarenta e nove) metros, pelos limites da propriedade de José Wilson de Castro Bernardes até atingir o ponto 47A; segue à esquerda, pelos limites da propriedade de José Wilson de Castro Bernardes até atingir o ponto 48, na estrada de acesso a Fazenda Lageado; segue por esta estrada, até a sede da Fazenda Lageado no ponto 49; daí segue por linha imaginária ortogonal ao Rio Uberaba, até atingi-lo no ponto 50; segue a jusante pelo rio Uberaba até o ponto 51 na estação de captação de águas de Uberaba; segue por linha imaginária ortogonal ao rio até Rodovia Municipal URA-090 no ponto 52; segue por esta Rodovia Municipal, no sentido de Uberlândia, passando pelos limites do Loteamento Chácaras Bougainville, até encontrar a linha férrea, no ponto 53; daí segue por uma linha imaginária até o ponto 54, situado na interseção das faixas de domínio da ferrovia com a Rodovia Municipal URA-090; segue pela faixa de domínio da Rodovia Municipal URA-090, por uma distância total 798 (setecentos e noventa e oito) metros, até atingir o ponto 55; segue por uma reta, à esquerda, com ângulo interno igual a 90 (noventa) graus e distância igual a 160,15 metros (cento e sessenta metros e quinze centímetros) até encontrar o ponto 56; daí segue por outra reta, à esquerda, com ângulo interno igual a 90 (noventa) graus e distância igual a 422,89 metros (quatrocentos e vinte e dois metros e oitenta e nove centímetros) até atingir o ponto 57; segue por uma reta, à direita, com ângulo interno igual a 270 (duzentos e setenta) graus e distância igual 282,04 metros (duzentos e oitenta e dois metros e quatro centímetros) até encontrar o ponto 58; segue por linha imaginária até o encontro com nascente de um dos afluentes do Córrego Caçú, no ponto 59; segue a jusante pelo afluente até o cruzamento com o eixo da Rodovia BR-050, no ponto 01, início desta descrição;

**b) Chácaras Mariita.**

**Art. 7º** - O perímetro urbano da Cidade de Uberaba está representado no Mapa 1, que integra o Anexo desta Lei.



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 374 – fls.6)

### CAPÍTULO III DOS PERÍMETROS URBANOS DOS NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO

**Art. 8º** - O perímetro urbano de Peirópolis abrange:

**I** – Área de Transição Urbana, área situada entre os limites da Área Urbana de Peirópolis e os limites a seguir descritos: inicia no ponto 1, de coordenadas 7.814.545 N e 210.839 E, situado na interseção da Rodovia BR-262 com a estrada que liga à RM-030 (antiga estrada Uberaba-Ponte Alta); daí segue pela Rodovia BR-262 até o ponto 2, de coordenadas 7.816.159 N e 214.053 E, situado na interseção da Rodovia BR-262 com a estrada de acesso à Fazenda Paineiras; segue por esta estrada até o ponto 3, de coordenadas 7.815.182 N e 214.113 E, situado na interseção com a rodovia RM-030; deste ponto segue em linha reta até o ponto 4, de coordenadas 7.814.356 N e 214.083 E, situado na interseção do córrego com estrada paralela à ferrovia desmantelada; segue pelo córrego até o ponto 5, de coordenadas 7.813.150 N e 213.100 E, na confluência com o ribeirão Veadinho; daí segue em linha reta até o ponto 6, de coordenadas 7.812.514 N e 212.014 E, na interseção das estradas de acesso à Fazenda Novo Horizonte e à Fazenda Delfino F. Borges; segue por esta estrada, na direção da rodovia BR-262, até o ponto 7, de coordenadas 7.813.484 N e 211.450 E, na interseção com a RM-030; segue pela RM-030, até o ponto 8, de coordenadas 7.813.888 N e 210.712 E, na interseção com a estrada que liga à Rodovia BR-262; segue por esta estrada até atingir o ponto 1, ponto de partida desta descrição.

**II** – Área Urbana, área delimitada pelo Anel de Contorno projetado, conforme Lei Complementar nº 186/2000.

**Art. 9º** - O perímetro urbano de Ponte Alta abrange:

**I** – Área de Transição Urbana, área situada entre os limites da Área Urbana de Ponte Alta e os limites a seguir descritos: inicia no ponto 1, situado no trevo de acesso à Ponte Alta, na Rodovia BR-262; segue pela Rodovia BR-262 até o ponto 2, situado em linha ortogonal imaginária que liga à nascente de afluyente do ribeirão Ponte Alta, no ponto 3; segue por este afluyente até atingir a sua foz no ribeirão Ponte Alta, no ponto 4; segue a jusante do ribeirão Ponte Alta até atingir a foz de outro afluyente, no ponto 5; segue a montante deste afluyente até atingir sua nascente, no ponto 6; segue em linha imaginária até a interseção do córrego da Paz com a Rodovia Municipal URA-310, no ponto 7; segue pela Rodovia Municipal URA-310, até interseção com estrada que dá acesso ao cemitério, no ponto 8; segue defletindo à esquerda por estrada vicinal até a interseção com afluyente do córrego Buracão, no ponto 9; segue a jusante deste córrego até sua foz no córrego Buracão, no ponto 10; daí segue a montante do córrego Buracão até atingir um de seus afluentes, no ponto 11; segue a montante de outro de seus afluentes até sua nascente no ponto 12; daí segue em linha imaginária, até atingir o ponto 13, na nascente do córrego Silveira e interseção com estrada vicinal; segue por esta estrada até atingir o trevo de acesso à Ponte Alta, no cruzamento com a Rodovia BR-262, no ponto 1, início desta descrição.

**II** – Área Urbana, área situada dentro dos limites a seguir descritos: inicia no ponto 1, situado na ponte existente na entrada do sítio de propriedade do Sr. Neca; segue daí, por uma distância  $D= 222,45$  m (duzentos e vinte e dois metros e quarenta e cinco centímetros) e azimute  $AZ= 79^{\circ} 42' 23''$  (setenta e nove graus, quarenta e dois minutos e vinte e três segundos) até encontrar o ponto 2, situado na porteira onde tem



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 374 – fls.7)

início a estrada que vai para a estação de captação de águas do CODAU (Centro Operacional de Desenvolvimento de Saneamento de Uberaba); daí segue pela estrada de acesso à captação de águas até o ponto de captação, no córrego Olaria, no ponto 3; segue a jusante do córrego Olaria até o ponto 4, situado em linha imaginária que liga com estrada que dá acesso à antiga extração de calcário, no ponto 5; daí segue a esquerda pela estrada vicinal até atingir afluente do ribeirão Ponte Alta, no ponto 6; segue a jusante pelo afluente do ribeirão Ponte Alta até sua foz no ribeirão Ponte Alta, no ponto 7; segue a jusante pelo ribeirão Ponte Alta até o ponto 8, na confluência com o córrego da Silveira, seguindo à montante pelo córrego da Silveira, passando pela confluência com o córrego da Olaria e pela ponte da estrada que vai para o cemitério, até encontrar o ponto 1, início desta descrição.

### Art. 10 - O perímetro urbano da Baixa abrange:

**I** – Área de Transição Urbana, área situada entre os limites da Área Urbana da Baixa e os limites a seguir descritos: inicia no ponto 1, no cruzamento da Rodovia URA-146 com estrada de acesso à Fazenda São João; segue por esta estrada até o ponto 2, situado no cruzamento com estrada vicinal; daí segue em linha reta imaginária no mesmo rumo da estrada até o ponto 3, situado no córrego do Quartel (também conhecido como córrego da Baixa); segue a montante do córrego Quartel até o ponto 4, localizado no prolongamento imaginário de estrada vicinal; daí segue pela linha imaginária até o ponto 5, situado na estrada vicinal, segue por esta estrada até seu cruzamento com a Rodovia Municipal URA-384, no ponto 6; segue pela Rodovia Municipal URA-384 até o ponto 7, localizado na cerca próximo à deflexão da URA-384, à direita, sentido Baixa; segue por esta cerca até o ponto 8 onde a cerca deflete à esquerda; segue pela cerca à esquerda, até o ponto 9, onde a cerca deflete à direita; daí segue por esta cerca à direita, até o ponto 10, onde a cerca deflete novamente à direita; segue por esta cerca até o ponto 11, localizado no córrego do Quartel; segue a montante do córrego do Quartel até o ponto 12, localizado no cruzamento do córrego do Quartel com uma estrada vicinal; segue por esta estrada vicinal até o ponto 13, situado em linha reta imaginária que liga à estrada de acesso à Fazenda Baixa; daí segue por esta linha imaginária até o ponto 14, situado no córrego da Posse; segue a montante do córrego da Posse até o ponto 15, situado no prolongamento imaginário de estrada de acesso à Fazenda Baixa; segue por esta linha imaginária e depois pela estrada de acesso à Fazenda Baixa até o ponto 16, situado no cruzamento com a Rodovia Municipal URA-146; segue à direita pela Rodovia Municipal URA-146, até o ponto 1, início desta descrição.

**II** – Área Urbana, área situada dentro dos limites a seguir descritos: inicia no ponto 1, na interseção do córrego da Posse com divisa da propriedade de Nevito de Oliveira; segue por esta divisa, inicialmente com rumo igual  $18^{\circ} 18' 41''$  SE (dezoito graus, dezoito minutos e quarenta e um segundos sudeste) e distância  $d=159,35$  m (cento e cinquenta e nove metros e trinta e cinco centímetros), e ainda com rumo igual  $18^{\circ} 25' 43''$  SE (dezoito graus, vinte e cinco minutos e quarenta e três segundos sudeste) e distância  $d=70,00$  (setenta) metros, e ainda com rumo igual  $9^{\circ} 32' 23''$  SE (nove graus, trinta e dois minutos e vinte e três segundos sudeste) e distância  $d=26,31$  m (vinte e seis metros e trinta e um centímetros), até o alinhamento da Rua A, no ponto 2; cruza com a Rua A, e segue a partir do alinhamento por uma distância total de 495,71 m (quatrocentos e noventa e cinco metros e setenta e um centímetros) e com rumo igual  $14^{\circ} 03' 52''$  SO (quatorze graus, três minutos e cinquenta e dois segundos sudoeste), na divisa com propriedade de João Luiz de Souza, no ponto 3 ; daí vira à direita, ainda na divisa de



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 374 – fls.8)*

confrontação com propriedade de João Luiz de Souza, com rumo igual 48° 06' 26" NO (quarenta e oito graus, seis minutos e vinte e seis segundos noroeste) e distância d= 708,04 m (setecentos e oito metros e quatro centímetros) até encontrar o córrego da Baixa (córrego do Quartel), no ponto 4; segue a montante deste córrego e depois pelo córrego da Posse, até encontrar a divisa da propriedade de Nevito de Oliveira, no ponto 1 e início desta descrição.

**Art. 11** - O perímetro urbano da Capelinha do Barreiro abrange:

**I** – Área de Transição Urbana, área situada entre os limites da Área Urbana da Capelinha do Barreiro e os limites a seguir descritos: inicia no ponto 1, situado no cruzamento da Rodovia Municipal URA-371 com estrada vicinal; segue por esta estrada vicinal até o ponto 2, localizado no final desta estrada vicinal; depois segue em linha reta imaginária, cruzando o córrego Rezende até o ponto 3, situado na estrada que dá acesso ao Sítio Rezende; segue por esta estrada no sentido da Capelinha do Barreiro até o ponto 4, situado no cruzamento com outra estrada vicinal, à esquerda; segue por esta outra estrada vicinal até seu final no ponto 5; e deste segue por linha imaginária no prolongamento da estrada até atingir o córrego do Gato no ponto 6; segue a montante do córrego do Gato até atingir a rede de alta tensão, no ponto 7; segue à esquerda pela rede de alta tensão até atingir a estrada vicinal no ponto 8; segue pela estrada vicinal à direita até o ponto 9, situado na Rodovia Municipal URA 371 e daí por linha reta imaginária no prolongamento da estrada vicinal até atingir o córrego Cascavel, no ponto 10; daí segue a montante do córrego Cascavel até atingir sua nascente, no ponto 11; segue em linha imaginária até a foz do córrego Capão Escuro no ribeirão Santo Inácio, ponto 12; segue a montante do ribeirão Santo Inácio até a foz de um de seus afluentes, no ponto 13; segue a montante deste afluente até sua nascente, no ponto 14; segue por linha imaginária até o ponto 1, situado na Rodovia Municipal URA 371, início desta descrição.

**II** – Área Urbana, área situada dentro dos limites a seguir descritos: inicia no ponto 1, localizado na Rodovia Municipal URA-371, na interseção com estrada de acesso ao Sítio Rezende; segue pela Rodovia Municipal URA-371, rumo Sudoeste até o ponto 2, na confluência com estrada vicinal à direita da Rodovia; daí segue por linha reta imaginária passando pelo ponto 3, situado na nascente do córrego do Gato até atingir estrada de acesso ao Sítio Rezende, no ponto 4; segue por esta estrada no sentido da Rodovia URA-371 até atingi-la, no ponto 1, início desta descrição.

**Art. 12** - O perímetro urbano de São Basílio abrange:

**I** – Área de Transição Urbana, área situada entre os limites da Área Urbana de São Basílio e os limites a seguir descritos: inicia no ponto 1 na foz do córrego da Taquara com o rio Claro; daí segue a montante pelo córrego até o ponto 2, situado na sua nascente; segue por linha imaginária ortogonal à Rodovia BR-262 até o ponto 3; segue pela Rodovia BR-262, sentido Uberaba, até o ponto 4, no cruzamento com a Rodovia Municipal URA-340; segue pela Rodovia Municipal URA-340 até o ponto 5, no cruzamento com estrada vicinal, à esquerda da Rodovia Municipal URA-340; segue por esta estrada vicinal à esquerda até o ponto 6, onde a estrada deflete à direita; segue pela mesma estrada à direita, até o ponto 7, no cruzamento com a Rodovia Municipal URA-340; segue pela URA-340 até o ponto 8, no cruzamento com a estrada de acesso ao Sítio Barão de Mauá; segue pela estrada até o ponto 9, situado em linha imaginária ortogonal à nascente do córrego existente



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 374 – fls.9)*

neste Sítio; segue por esta linha imaginária até o ponto 10, situado na nascente do córrego; segue a jusante por este córrego até sua confluência com outro afluente do rio Claro, no ponto 11; daí segue a jusante deste afluente até o ponto 12, na sua foz com o rio Claro; segue a montante do rio Claro até o ponto 1, na confluência com o córrego Taquara, início desta descrição.

**II** – Área Urbana, área situada dentro dos limites da poligonal que delimita a área dos Loteamentos São Basílio I, II e III.

### **Art. 13 - O perímetro urbano de Santa Fé abrange:**

**I** – Área de Transição Urbana, área situada entre os limites da Área Urbana de Santa Fé e os limites a seguir descritos: inicia no ponto 1, na foz do córrego Cachoeira com o Rio Claro; segue a montante pelo córrego Cachoeira, até o ponto 2, situado na sua nascente; segue por linha imaginária, até o ponto 3, situado no cruzamento da Rodovia Municipal URA-115 com estrada vicinal; segue por esta estrada vicinal até o ponto 4, onde a estrada deflete à direita; segue por linha imaginária até o ponto 5, na nascente de um afluente do córrego Cocal; segue a jusante por este córrego, até o ponto 6, na confluência com o córrego Cocal; segue a montante pelo córrego Cocal até o ponto 7, na confluência com outro afluente; segue pelo afluente até o ponto 8, situado à sua nascente; daí segue por linha imaginária até o ponto 9, no cruzamento da Rodovia LMG-798 com a Rodovia Municipal URA-341; segue pela Rodovia Municipal URA-341 até o ponto 10, situado na interseção da Rodovia Municipal URA-341 com linha imaginária ortogonal a nascente de um afluente do ribeirão São Pedro; segue pela linha imaginária até o ponto 11 na nascente de um afluente do ribeirão São Pedro; segue por este córrego até o ponto 12, na confluência com a foz do córrego Capão do Correia com o ribeirão São Pedro; segue a jusante pelo ribeirão São Pedro até o ponto 13, na confluência com o rio Claro; segue a jusante pelo rio Claro, passando pelo ponto 14, situado na linha férrea, e deste a jusante do rio Claro, até encontrar a foz do córrego Cachoeira, ponto 1, início desta descrição.

**II** – Área Urbana, área situada dentro dos limites da poligonal que delimita a área dos Loteamentos Santa Fé I, II, III e IV.

### **Art. 14 - O perímetro urbano do Parque do Café abrange:**

**I** – Área de Transição Urbana, área situada entre os limites da Área Urbana do Parque do Café e os limites a seguir descritos: inicia no ponto 1, na Rodovia Municipal URA-030, distante ortogonalmente 500m (quinhentos metros) do eixo da Rodovia BR-262; segue pela Rodovia Municipal URA-030 até o ponto 2, situado no cruzamento da Rodovia Municipal URA-030 com estrada vicinal à direita; daí segue por esta estrada vicinal até o ponto 3, situado na confluência com o ribeirão Conquistinha; segue a montante do ribeirão Conquistinha até o ponto 4, distante ortogonalmente 500m (quinhentos metros) do eixo da Rodovia BR-262; segue à direita, por linha imaginária paralela a Rodovia BR-262, distante ortogonalmente 500m (quinhentos metros) do eixo da rodovia, sentido Belo Horizonte, até o ponto 1, início desta descrição;

**II** – Área Urbana, área situada dentro dos limites a seguir descritos: inicia no canto da cerca nas divisas com Maria Rezende Gonçalves e Orlando Melo Rezende; segue com rumo de 29°10' NE (vinte e nove graus e dez minutos nordeste) numa extensão de 220m (duzentos e vinte metros), dividindo com Maria Rezende Gonçalves; vira à



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 374 – fls.10)*

esquerda com o rumo de 14°15' NO (quatorze graus e quinze minutos noroeste) numa distância de 408m (quatrocentos metros), vira à direita com rumo de 69°40' NE (sessenta e nove graus e quarenta minutos nordeste) numa extensão de 135m (cento e trinta e cinco metros) até o limite dos 3,00m (três metros) das estrada e dividindo com Erwin Morgenroth; vira à direita com o rumo de 48°15' SE (quarenta e oito graus e quinze minutos) numa distância de 498m (quatrocentos e noventa e oito metros), confrontando com o limite dos 3,00m (três metros) da estrada que dá entrada à propriedade de Maria Rezende Gonçalves, e do outro lado, dividindo com Erwin Morgenroth, segue com o mesmo rumo anterior por uma extensão de 627m (seiscentos e vinte e sete metros), dividindo com o limite dos 3m (três metros) da estrada, e do outro lado com Antônio Alves de Araújo, vira à direita com os rumos e distâncias de 30°45' SO (trinta graus e quarenta e cinco minutos sudoeste) e 222,50m (duzentos e vinte e dois metros e cinqüenta centímetros), 43° SO (quarenta e três graus sudoeste) e 41m (quarenta e um metros), 57° SO (cinqüenta e sete graus sudoeste) e 49m (quarenta e nove metros), 64°10' SO (sessenta e quatro graus e dez minutos sudoeste) e 94m (noventa e quatro metros), onde finda a confrontação com Antônio Alves de Araújo; vira à direita com rumo de 60°29' NO (sessenta graus e vinte e nove minutos noroeste) numa distância de 812m (oitocentos e doze metros), confrontando com Orlando Melo Rezende, até o ponto inicial, fechando assim o perímetro.

**Art. 15** - O perímetro urbano de Santa Rosa, coincidente com a delimitação da Área Urbana de Santa Rosa, compreende a área situada dentro dos limites a seguir descritos: inicia no ponto 1, na interseção de cerca de divisa com faixa de domínio da Rodovia LMG-798; segue por esta cerca até encontrar o ponto 2, no eixo da Rodovia LMG-798; daí segue pelo eixo da Rodovia LMG-798 até seu encontro com o rio Uberaba, situado no ponto 3; segue pelo rio Uberaba, à montante, até encontrar cerca de divisa existente, localizada no ponto 4; segue por cerca de divisa até o ponto 5, onde a cerca deflete à direita; segue pela cerca de divisa até o ponto 6, onde ela deflete novamente à direita; segue por cerca até encontrar o ponto 7, onde esta deflete à esquerda; segue por esta cerca até o ponto 8, onde a cerca deflete à direita; segue por cerca de divisa até encontrar o ponto 9 onde a cerca deflete à esquerda; daí segue por cerca de divisa atravessando estrada vicinal até o ponto 10, onde há uma bifurcação na cerca; daí segue pela cerca à esquerda, paralela à estrada vicinal até encontrar o ponto 1, início desta descrição.

**Art. 16** - O perímetro urbano das Chácaras Praia do Rio Claro, coincidente com a delimitação da área Urbana das Chácaras Praia do Rio Claro, compreende a área situada dentro dos limites do loteamento, conforme Mapa 10 que integra o Anexo desta Lei.

**Art. 17** - Os perímetros urbanos dos Núcleos de Desenvolvimento estão representados nos mapas 2 a 10, que integram o Anexo desta Lei.

### **CAPÍTULO IV DOS PERÍMETROS URBANOS DOS EIXOS DE DESENVOLVIMENTO**

**Art. 18** - Além das faixas inseridas nos limites do perímetro urbano da Cidade de Uberaba, a delimitação dos Eixos de Desenvolvimento abrange também os trechos a seguir descritos, sendo estes considerados Áreas de Transição Urbana:

**I** - no trecho da Rodovia BR-050:



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 374 – fls.11)*

**a)** ao norte, faixa de 500m (quinhentos metros) de cada lado, medidos do eixo da Rodovia BR-050, iniciando à partir da linha que define o limite da Área de Transição Urbana da Cidade de Uberaba, seguindo paralela à Rodovia BR-050, sentido Uberaba – Uberlândia, até encontrar linha imaginária que define o limite da área do manancial do ribeirão Bom Jardim;

**b)** ao sul, faixa de 500m (quinhentos metros) de cada lado, medidos do eixo da Rodovia BR-050 iniciando à partir da linha que define o limite da Área de Transição Urbana da Cidade de Uberaba, seguindo paralela à Rodovia BR-050, sentido Uberaba – São Paulo, até encontrar o limite do município de Delta.

### **II - no trecho da Rodovia BR-262:**

**a)** à oeste, faixa com 500m (quinhentos metros) de cada lado, medidos do eixo da Rodovia BR-262 iniciando à partir da linha que define o limite da Área de Transição Urbana da Cidade de Uberaba, seguindo paralela à Rodovia BR-262, sentido Uberaba – Campo Florido, até encontrar o acesso à Capelinha do Barreiro - URA 371;

**b)** à leste, faixa com 500m (quinhentos metros) de cada lado, medidos do eixo da Rodovia BR-262 iniciando à partir da linha que define o limite da Área de Transição Urbana da Cidade de Uberaba, seguindo paralela à Rodovia BR-262, sentido Uberaba – Belo Horizonte, até encontrar o limite do perímetro urbano de Peirópolis.

**III - no trecho da Avenida Filomena Cartafina, faixa com 1.000m (mil metros), medidos de cada lado do eixo da Avenida Filomena Cartafina, iniciando a partir da linha que define o limite da Área de Transição Urbana da Cidade de Uberaba, seguindo paralela à avenida Filomena Cartafina, até atingir o limite do perímetro urbano do Distrito Empresarial – Distrito Industrial III.**

**Art. 19 -** Os perímetros urbanos dos Eixos de Desenvolvimento estão representados no Mapa 11, que integra o Anexo desta Lei.

## **CAPÍTULO V DO PERÍMETRO URBANO DOS DISTRITOS EMPRESARIAIS**

**Art. 20 -** O perímetro urbano do Distrito Empresarial – Distrito Industrial III, coincidente com a delimitação da Área Urbana do Distrito Industrial III, compreende a área situada dentro dos limites a seguir descritos: inicia na margem direita do rio Grande, na confluência com a rede ferroviária da FEPASA, no ponto 1; segue ao longo da linha férrea, no sentido de Uberaba, até encontrar o córrego do Marimbondo, no ponto 2; segue por este córrego até a linha imaginária de cota 650, no ponto 3; segue pela referida curva de nível, passando pela Avenida Filomena Cartafina até a cabeceira do córrego Sati, no ponto 4; segue por este córrego até a confluência do córrego Jaó, no ponto 5, e por este último até a confluência com o ribeirão Conquistinha, no ponto 6; segue pelo ribeirão Conquistinha até atingir a margem direita do rio Grande, no ponto 7, e segue por esta margem, até o encontro com a rede ferroviária da FEPASA, no ponto 1, onde teve início esta descrição.



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 374 – fls.12)*

**Art. 21** - O perímetro urbano do Distrito Industrial III está representado no Mapa 12, que integra o Anexo desta Lei.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** - A descrição dos perímetros urbanos definidos nesta Lei deverá conter as coordenadas dos vértices definidores georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, no prazo de 1 (um) ano contado da data de publicação desta Lei.

**Art. 23** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

**I** – a Lei Complementar nº 8, de 13 de maio de 1991;

**II** – a Lei Complementar nº 179 de 30 de março de 2000;

**III** – a Lei Complementar nº 314 de 30 de julho de 2004;

**IV** – a Lei Complementar nº 318 de 01 de outubro de 2004.

Uberaba (MG), 13 de junho de 2007

**Anderson Adauto Pereira**  
Prefeito Municipal de Uberaba

**João Franco Filho**  
Secretário Municipal de Governo

**Publicada no Porta Voz nº 672, de 30 de junho de 2007**



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 374 – fls.13)*

### **SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE UBERABA</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DOS PERÍMETROS URBANOS DOS NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DOS PERÍMETROS URBANOS DOS EIXOS DE DESENVOLVIMENTO</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DO PERÍMETRO URBANO DOS DISTRITOS EMPRESARIAIS</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>

### **ANEXO**

- Mapa 1 - Perímetro Urbano da Cidade de Uberaba
- Mapa 2 – Perímetro Urbano de Peirópolis
- Mapa 3 – Perímetro Urbano de Ponte Alta
- Mapa 4 – Perímetro Urbano da Baixa
- Mapa 5 – Perímetro Urbano da Capelinha do Barreiro
- Mapa 6 – Perímetro Urbano de São Basílio
- Mapa 7 – Perímetro Urbano de Santa Fé
- Mapa 8 – Perímetro Urbano do Parque do Café
- Mapa 9 – Perímetro Urbano de Santa Rosa
- Mapa 10 – Perímetro Urbano das Chácaras Praia do Rio Claro
- Mapa 11 – Perímetros Urbanos dos Eixos de Desenvolvimento
- Mapa 12 - Perímetro Urbano do Distrito Empresarial - Distrito Industrial III



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 374 – fls.14)*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 414**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 374, DE 30 DE JUNHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE UBERABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º - O Mapa 01 do Anexo da Lei Complementar nº. 374, de 30 de junho de 2007, passa a vigorar de acordo com o Mapa anexo desta Lei Complementar.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

UBERABA, 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Dr. Anderson Aduino Pereira  
**Prefeito Municipal**

Antônio Sebastião de Oliveira  
**Secretário Municipal de Governo**

Karim Abud Mauad  
**Secretário Municipal de Planejamento**